



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2013

Contrato para monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 112 do Pregão n. 028/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Studio Clipagem Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa STUDIO CLIPAGEM LTDA. ME, estabelecida na Rua dos Ilhéus, n. 46, sala 102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, telefones (48) 3223-0590 / 3024-0490, inscrita no CNPJ sob o n. 08.074.472/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Maurício de Lucca Figueira, inscrito no CPF sob o n. 005.120.909-80, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional

1.2. A Contratada deverá proceder à entrega do material da seguinte forma:

1.2.1. Via *internet*:

1.2.1.1. atualização e disponibilização diária na *internet*, para *download* e impressão, até as 11 horas (incluindo finais de semana e feriados), das matérias de

veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo), com possibilidade de consultas retroativas a partir do início do contrato e busca por assunto, veículo, data, bem como pelo inteiro teor do conteúdo das matérias; e

1.2.1.2. no topo da página, deve constar a logomarca personalizada do TRESC, enviada pela Contratante. A página inicial deverá apresentar a clipagem do dia, agrupadas por mídias (ex: jornais impressos; colunistas políticos; internet; TVs; rádios; revistas...), sub-agrupadas por veículo de comunicação e ordenadas pela data/hora de publicação (mídias eletrônicas). A impressão da clipagem deverá contemplar a opção individual e coletiva (permitindo selecionar várias matérias).

1.2.2. produção de *NEWSLETTER*: a Contratada deverá produzir um *newsletter* contendo todas as matérias sobre a Justiça Eleitoral, a cada dia, que deverá ser encaminhada a Assessoria de Imprensa por correio eletrônico e que permita o acesso aos conteúdos por meio de *links*. Este produto deverá englobar matérias de veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo). O *newsletter* deverá estar disponibilizado até as 13h30min;

1.2.3. Gravado em mídia de DVD:

1.2.3.1. os conteúdos abaixo descritos deverão ser gravados em mídia de DVD, no formato de dados predeterminado, organizados por tipos e em pastas separadas. A entrega do material deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente:

a) reportagens de TV, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, no formato .mp4, codificado em H.264, com o tamanho do quadro de 480p e 768.000 bps de *bit rate*;

b) reportagens de rádio, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, no formato .mp3, com 128 Kbps de *bit rate*;

c) reportagens na mídia impressa, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, digitalizadas no formato .pdf, com camada OCR embutida e pesquisável; e

d) reportagens na mídia eletrônica, em formato .pdf pesquisável.

1.2.3.2. Deverá constar no DVD, para cada matéria e/ou reportagem, um arquivo no formato XML, contendo informações referentes aos arquivos de mídia gravados para posterior inclusão em sistema informatizado deste Tribunal. Tais informações serão definidas posteriormente em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Assessoria de Imprensa Comunicação Social e Cerimonial.

1.3. Quanto ao material, a Contratada deverá realizar a clipagem da mídia impressa no formato corte e colagem do material impresso, incluindo foto, se houver, com a digitalização deste material contendo camada OCR embutida e pesquisável em formato PDF, observando, ainda, a forma como segue:

1.3.1. clipagem diária dos jornais impressos: deste item, devem ser monitorados, além dos jornais citados abaixo, os jornais filiados à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (Adjorisc) e à Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina (ADI), bem como a íntegra das colunas políticas citadas:

- Grupo RBS – Santa Catarina;
- Grupo RIC RECORD – Santa Catarina;
- Diário do Litoral (Diarinho);
- Diário do Oeste - Chapecó;
- Notisul - Tubarão;
- Gazeta de Joinville;
- Folha de São Paulo;
- Estado de São Paulo; e
- Valor Econômico.

Colunistas Políticos:

- Moacir Pereira (DC);

- Roberto Azevedo (Notícias do Dia);
- Paulo Alceu (Notícias do Dia); e
- Cláudio Prisco Paraíso (Jornal A Notícia).

1.3.2. clipagem semanal das principais revistas nacionais:

- IstoÉ;
- Época;
- Veja; e
- CartaCapital.

1.3.3. clipagem diária dos Veículos de TV de Santa Catarina: deste item, devem ser monitorados, além das TVs citadas a seguir indicadas, as emissoras filiadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT). Em determinadas circunstâncias, poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais:

- RBS TV - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;
- RECORD NEWS;
- RIC/RECORD - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;
- SBT - todas as suas afiliadas em Santa Catarina;
- TV AL - Florianópolis;
- TV Câmara – Florianópolis;
- TV COM - Canal fechado;
- TV Justiça - Canal fechado; e
- TV Band - todas as suas afiliadas em Santa Catarina.

1.3.4. clipagem diária dos Veículos de Rádio de Santa Catarina: deste item, devem ser monitoradas, além das rádios citadas abaixo, as filiadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT). Em determinadas circunstâncias, poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais:

- Guararema - São José;
- Guarujá - Florianópolis;
- Rádio Justiça - Brasília.
- Record - Florianópolis;
- Regional - Florianópolis; e
- RNA- ACAERT.

1.3.5. clipagem diária dos seguintes *sites* de notícias:

- Blogs *on line* do Grupo RBS – Santa Catarina:
 - o Giovana Pietrzacka;
 - o Moacir Pereira; e
 - o Rafael Martini.
- clicrbs – Santa Catarina;
- ND *online*- Roberto Azevedo;
- jornal Folha de São Paulo;
- jornal O Estado de São Paulo;
- jornal Valor Econômico;
- O Globo;
- site Agência Brasil;
- site da revista CartaCapital.
- site da revista Época;
- site da revista IstoÉ;
- site da revista Veja; e
- site do Consultor Jurídico São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2013, de 19/04/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/04/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

3.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2014, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 49 – Produções Jornalísticas.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001121, em 25/04/2013, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular

da função de Assessor de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 028/2013 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar os serviços a partir do recebimento deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2.2. estando em mora a Contratada, o refazimento dos serviços de que trata a subcláusula 10.1.2.1 não interromperá a multa prevista na subcláusula 11.4 deste contrato;

10.1.2.3. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

10.1.2.4. reportagens de interesse urgente, selecionadas em qualquer mídia pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESC, devem ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sendo estimado um número de 30 (trinta) pedidos durante a vigência do respectivo contrato;

10.1.3. não ter entre seus sócios servidor ou dirigente do TRESC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto sujeitará a Contratada o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MAURÍCIO DE LUCCA FIGUEIRA
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL